



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 017/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA- MT E A EMPRESA ALDRE R. MACEDO DA SILVA - ME .

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALDRE R. MACEDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº **07.205.627/0001-28** representada neste ato por seu proprietário o Srº ALDRE RENAN MACEDO DA SILVA, inscrito no RG nº Nº **1.794.289-6 SSP/MT** , nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, referente ao Pregão Presencial nº 009/2013, nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino para atender o Município de Jangada/MT.

1.2. Descrição das Linhas:

LINHA IV,
CARRO: ONIBUS
TOTAL: 64 KM/DIA
VALOR: R\$ 3.00/KM

Período de Contratação: (data da assinatura do contrato) **até 31 de Dezembro de 2013**, obedecendo ao calendário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A execução será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão das planilhas demonstrativas financeiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela fiscalização e coordenação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global da **Linha IV** de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), proposto pela Contratada e pelo serviço definido na clausula primeira, assim definidos: R\$ 3,00 (três reais), por quilometro rodado, conforme nota fiscal emitida mensalmente pela CONTRATADA, após a execução dos serviços, já devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação;

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 05 (cinco) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.2.1 – A CONTRATADA terá compromisso com a CONTRATANTE somente nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, obedecendo ao calendário escolar do ano letivo de 2013.

4.1.1 – Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

4.1.2 – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de não emitir ordem de serviço para os períodos de férias e em que não houver dias letivos.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.2.1 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: Secretária de Educação

Elemento de Despesa: 04.001.12.361.0007.2013.3390.39.00

Projeto Atividade: 2.013

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

b) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;

c) responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos veículos utilizados para transportes, nos termos do Edital;

d) comprometer-se a observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, salvo na ocorrência de incidentes devidamente justificados;

e) responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;

f) fornecer os serviços dentro das especificações do processo licitatório;

g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;

h) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço;

i) No caso de a CONTRATADA se vir impedida de dar cobertura a qualquer uma das linhas constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato, a mesma fica autorizada a suprir a falta, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

k) apresentar seguro de vida a todos os passageiros transportados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de fornecimento dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação à penalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VEÍCULOS E DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

11.1 – Os veículos vinculados a este Contrato, obedecerão sempre às características técnicas e de conservação que reflitam as exigências estipuladas no Edital da Pregão Presencial nº 009/2013, assim como às gerais exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

11.2 – A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura deste Termo, o exame veicular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Pregão Presencial nº 009/2013, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

13.2 – A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

13.4 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no preço dos combustíveis e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

14.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 11 de março de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

ALDRE R. MACEDO DA SILVA – ME
Aldre Renan Macedo da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____